



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 80/98, de 25 de agosto de 1998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da enumeração das paradas de ônibus em Novo Hamburgo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as paradas de ônibus da cidade de Novo Hamburgo terão que ser numeradas.

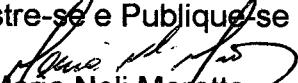
Art. 2º A numeração das paradas iniciará no número 1 (um) e seguirá em ordem crescente até quando necessário, independente de que linha seja.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ,
aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1998.**


DR. GERSON PETEFFI
Presidente

Registre-se e Publique-se


Bel. Maria Neli Moretto
Diretora-Geral

P. L. mº 50/124/98